

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 28/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0012346/2025-12

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 28/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 134159653				
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental			PA COPAM: 51210/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS			VALIDADE DA LICENÇA: 10 (DEZ) anos	
EMPREENDEDOR: JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES			CPF: 084.994.726-05	
EMPREENDIMENTO: JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES			CPF: 084.994.726-05	
MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE - MG			ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84		LAT/Y 22° 20' 11,340" S	LONG/X 45° 52' 21,810" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO				
CÓDIGO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO	UNIDADE	QUANTIDADE
G-02-04-6	Suinocultura	Número de Cabeças		1.900
Porte do empreendimento: Pequeno		Classe: 2		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO AMBIENTAL LUAN RIBEIRO			REGISTRO: CREA MG 278.247/D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Coordenadora do Núcleo de Controle Ambiental Sul de Minas	1.364.328-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 27/02/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134157799** e o código CRC **AEF44F42**.

Referência: Processo nº 2090.01.0012346/2025-12

SEI nº 134157799



Parecer Técnico de LAS/RAS n° 28/FEAM/URA SM - CAT/2026

O empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES**, inscrito no CPF sob n° 084.994.726-05, atua no ramo de suinocultura, localizado no **SÍTIO RECANTO DAS ORQUÍDEAS**, localizado na Zona Rural do município de Pouso Alegre - MG, **FIGURA 01**.

Em 24 de novembro de 2025, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA n° 51210/2025, tendo o mesmo solicitado ***Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS***, em fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo de Ampliação, SEM incidência de critério locacional.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES, em vermelho; polígono em preto representa a delimitação da propriedade rural; e em verde a Áreas de Reserva Legal - RL. Fonte: CAR e SLA

O empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES** obteve ***Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental***, na data de 14 de outubro de 2021, para as atividades de:

- ***“G-02-04-6 Suinocultura”*** com Número Total de 185 Suínos; e



- **“D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”** com uma capacidade nominal instalada para abater 04 cabeças por dia.

O *presente* processo administrativo trata-se da ampliação da atividade de suinocultura para um Número Total de 1.900 Suínos.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, verificou-se que o empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES** não se localiza em área com critério locacional de enquadramento.

O empreendimento está localizado em área de IMPROVÁVEL ocorrência espeleológica, com base nos dados do **Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - ICMBIO/CECAV** constantes na IDE - SISEMA. No **item 2.2.1 do Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, referente a potencialidade espeleológica, o empreendedor afirma que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros. A informação corrobora os dados declarados no cód-07088 do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, onde o empreendedor afirma que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua Área Diretamente Afetada - ADA ou no entorno de 250 metros.

Também conforme a IDE-SISEMA, verificou-se que o empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES** encontra-se em área com fator de restrição ou vedação, a saber, Área de Segurança Aeroportuária - ASA (**DECEA**), conforme a **Lei Federal nº 12.725 de 16 de Outubro de 2012**, sendo a distância mínima em linha reta, de aproximadamente, 06,694 Km da cabeceira do Aeroporto Público de Pouso Alegre - SNZA, instalado e homologado pela **Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**.

A criação extensiva de animais têm potencial atrativo de fauna moderado, conforme o **INFORME SURAM de 22 de agosto de 2019, QUADRO 01**, não havendo óbice para a continuidade de suas operações, entretanto, foi **condicionado** à este parecer técnico a apresentação do Termo de Responsabilidade para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme procedimentos transitórios instruídos pelo **CENIPA** no citado informe:

*“Os empreendimentos enquadrados nestes códigos, caso ainda não tenham obtido licenças ambientais pretéritas e estejam até 5 km de distância de aeródromo público com voo regular ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano, deverão ter seus processos administrativos **indeferidos**.*



Para distâncias superiores a 5 km ou caso se trate de aeródromos privados, as licenças poderão ser emitidas, com inclusão do Termo de Responsabilidade.” (grifo nosso)

QUADRO 01 - INFORME SURAM de 22 de agosto de 2019 (modificado)

Tipo de atividade	Código DN COPAM nº 217/17	Necessita de informações complementares sobre a atividade?	Potencial atrativo de fauna	Empreendimento a ser implantado			Empreendimento existente
				Até 05 km	Acima de 05 km até 10 km	Acima de 10 km até 20 km	Até 20 km
Criação de animais de corte (enclausurada)	G-02-04-6 Suinocultura	Sim	Moderado	Favorável	Favorável	Favorável	<u>Favorável</u>

DETERMINA-SE que deverão ser mantidos no empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES**, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécie-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento é:

- **“G-02-04-6 Suinocultura”** sendo objeto deste licenciamento um Número Total de 1.900 Suínos, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES** Porte **Pequeno**, o que o caracteriza como **Classe 2**.

Conforme o **Art. 19º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**:

“Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2”, listadas abaixo:

...

IV – Da listagem G:

a) código G-02-04-6 - Suinocultura”.

Portanto, este processo administrativo do empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES** está sendo tratado como **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.



Verificou-se em consulta ao Sistema de Controle de Autos - CAP que o empreendimento foi autuado por meio do Auto de Infração n° 713722/2025, vinculado ao Auto de Fiscalização n° 514695/2025, devido à:

“... constatamos o lançamento de efluentes líquidos chorume in natura que atingiu o manancial hídrico a jusante na propriedade do confrontante e solicitante nas proximidades das coordenadas geográficas 22° 20' 01.7" S 45° 52' 20.5" W ...”

Em resposta à solicitação de informações complementares, o responsável técnico do empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES**, informou que no mesmo dia da autuação, foram executadas limpeza imediata da área atingida, drenos pluviais direcionais seguindo curvas de nível e bacias de contenção adicionais a montante do ponto indicado (22°20'01.7"S; 45°52'20.5"W), eliminando escoamento superficial para a jusante. Além de apresentar relatório técnico fotográfico do local mencionado comprovando o cessamento da degradação.

Em consulta ao Sistema de Controle de Autos - CAP, foi constatado que o empreendimento também foi autuado por meio do Auto de Infração n° 711671/2025, vinculado ao Auto de Fiscalização n° 512494/2025, sendo observada a seguinte irregularidade:

“Causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.

Poluição decorrente do manejo inadequado de efluentes.”

Em resposta à solicitação de informações complementares, foi informado que após a autuação, o empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES** suspendeu definitivamente qualquer hipótese de aplicação no solo e optou por não implementar fertirrigação, priorizando tratamento completo com reuso interno dos efluentes líquidos “*tipo industriais*”.

Informou-se, também, que foram executadas obras de drenagem pluvial e bacias de contenção, eliminando carreamento para Área de Preservação Permanente - APP e mananciais. Foi contratado responsável técnico Luan Ribeiro, Engenheiro Ambiental, inscrito no CREA/MG sob o n° 278247, com ART's n° MG20264585338 e n° MG20254559499, abrangendo diagnóstico, projeto, dimensionamento e operação assistida do sistema.

Em 21 de janeiro de 2026 foram solicitadas Informações Complementares - IC's ao empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES**, encaminhadas via SLA, identificadores n° 227510, 227511, 227503, 227504, 227512, 227505, 227513,



227506, 227514, 227507, 227508, 227515, 227516, 227529, 227517, as quais foram respondidas, em 28 de janeiro de 2026, satisfatoriamente.

Verificou-se a viabilidade do empreendimento sendo aferida por meio da avaliação dos seus impactos no fator de restrição e/ou vedação em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Em cumprimento ao **Art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, os proprietários do imóvel rural arrendado, a saber, Elizabeth Brunhara Bernardes Brunhara, inscrita no CPF: 869.570.238-34, João Batista Brunhara, inscrito no CPF: 461.675.877-87, realizaram inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR:

- Imóvel denominado **SÍTIO RECANTO DAS ORQUÍDEAS**, MATRÍCULA nº 8.002, possui 09,6800 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,3227), SEM Área de Preservação Permanente - APP e com 01,1861 ha de Área de Reserva Legal - RL.

Segundo informado, não há necessidade de eventual supressão de vegetação para a continuidade da operação do empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES**. Portanto, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Foi apresentado, nos autos do processo administrativo *em pauta*, a matrícula do imóvel rural arrendado pelo empreendimento. Também foram apresentados o “*CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL*” com validade de 10 (dez) anos, até a data de 07/07/2035, como comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade.

Ressalta-se que em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Ressalta-se que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Conforme o **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, o empreendimento possui 09,68 ha de área total, com 0,08 ha de área construída e 0,828 ha de área útil, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares pelo responsável técnico do empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES**.

As estruturas presentes no empreendimento são, conforme informado nos documentos apresentados: 02 (dois) galpões de manejo animal (gestação, maternidade, creche e terminação), farmácia veterinária, 03 (três) caixas d'água totalizando 85.000 litros (40.000 L + 30.000 L + 15.000 L), oficina, depósito de



embalagens, depósito de rações, escritório, 05 (cinco) baias suínos cobertas, 02 (duas) baias descobertas, casa sede com aproximadamente 100,00 m².

O empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES** utiliza como matriz de produção fêmeas suínas de linhagens comerciais, com cruzamentos dirigidos (ex.: Landrace, Large White, Duroc), possuindo controle térmico nas unidades por meio de ventilação, garantindo conforto ambiental aos animais. Conta com 05 (cinco) funcionários fixos, e uma família residente, as atividades são desenvolvidas em um turno diário de 08 horas, de segunda-feira à sábado, todos os meses do ano, conforme informações prestadas no **RAS**.

A atividade de suinocultura, no empreendimento, é dividida nas seguintes etapas: Gestação; Maternidade (até aproximadamente 35 dias de vida); Creche (de 35 a aproximadamente 42 dias); Recria/Terminação (até a venda). Os animais são tratados com ração a base de milho e soja, o ciclo de engorda leva, em média, 90 dias.

Para o seu funcionamento pleno o empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES** faz uso de no máximo 538,50 m³/mês de água, para as finalidades de Consumo Humano e Dessedentação Animal, proveniente das captações em cisternas, regularizadas por meio das **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 18.04.0039252.2025**, válida até 14/10/2028; e **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 18.04.0009749.2025**, válida até 08/05/2028.

Considerando a impossibilidade da realização de **reservação hídrica**, conforme o disposto no Manual de Outorga:

“A Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, estabelece que a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos deva assegurar o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

É de responsabilidade do poder público assegurar o acesso à água, mediante o uso racional e eficiente das águas, compatibilizando as demandas às disponibilidades hídricas, nas respectivas bacias hidrográficas, para os diversos usos a que se destinam.” (grifo nosso)

Considerando, que foi informado, no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e confirmado via resposta à solicitação de informações complementares, que o empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES** utiliza no máximo 538,50 m³/mês de água, entretanto, a vazão total outorgada é de 596,40 m³/mês, ou seja, mensalmente há uma diferença de 57,90 m³.



Assim, encontra-se **condicionado** ao *presente* parecer técnico a apresentação da(s) Certidão(ões) de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico retificada(s), visando a compatibilização entre o volume disponível pelas fontes hídricas e a demanda do empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES**.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e que foram devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos “*tipo industriais*” e sanitários, e de resíduos sólidos e oleosos.

O empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES** gera uma vazão de 290,00 m³/mês de efluentes líquidos “*tipo industriais*”, provenientes das lavagens dos galpões da suinocultura, os quais são encaminhados para Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, constituída de: 03 (três) unidades anaeróbias, de aproximadamente 156, 396 e 576 m³ de volume, em série seguidas de uma lagoa de decantação aeróbia, com um volume aproximado de 2.484 m³, destinada à polimento e equalização.

Após a lagoa de decantação aeróbia o efluente é conduzido aos 03 (três) reatores biológicos de 10.000 L de volume cada, e por fim ao Flotador por Ar Dissolvido - FAD provido de capacidade nominal de 05,0 m³/h, sendo que o efluente clarificado é utilizado na lavagem de pisos, sem lançamento externo, havendo assim, reuso de água em sistema fechado, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares pelo reponsável técnico do empreendimento.

O lodo gerado na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI do empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES** é retirado mensalmente e destinado por meio de caminhão de empresa terceirizada, em resposta à solicitação de informações complementares.

Segundo informado em resposta à solicitação de informações complementares, o empreendimento não realiza lavagens de caminhões e veículos.

Foi informado, nos estudos ambientais do empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES**, que são gerados efluentes líquidos sanitários numa vazão de 10,50 m³/mês são destinados para tratamento no Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, composto por: fossa séptica, configurado como Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (RAFA), com câmara de decantação/digestão e sistema de extração de lodo sem necessidade de caminhão limpa-fossa, sendo o lançamento final realizado em sumidouro.

O sumidouro tem a função de permitir a infiltração da parte líquida do efluente tratado no solo. A disposição no solo tem-se apresentado como uma alternativa de destinação seja como a função de “polimento” de efluentes (pós-tratamento), seja pela reciclagem de recursos, seja pela recarga do lençol freático ou até mesmo pela adequação da



qualidade do efluente que venha a atingir os corpos receptores de características incompatíveis com os respectivos efluentes. A disposição deste efluente tratado no solo, como na autodepuração dos corpos d'água, compreende processos físicos, químicos e biológicos de remoção da carga poluidora. O solo é mais do que um simples meio físico formado por substâncias minerais e orgânicas que, juntamente com a vegetação superior, a energia solar e a água, asseguram a continuidade do ciclo da natureza que transforma matéria orgânica em energia renovável.

DETERMINA-SE que o empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES** realize a rigor as manutenções e limpezas necessárias aos sistemas de tratamento de efluentes líquidos. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento, numa taxa média de 331,0 kg/mês, são destinados para empresas especializadas, conforme informações prestadas em resposta à solicitação de informações complementares.

Destaca-se que cerca de 27,19 %, em peso, dos resíduos gerados são orgânicos, como: animais mortos e restos placentários, esterco/raspas de baias, lodo da ETE (lagos/reatores/FAD) e lodo de fossa séptica biodigestora, são transportados e destinado por empresas licenciadas, a saber, **DJACIR WILSON GONÇALVES** possuidor do CERTIFICADO Nº 4096 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO válido até 17/11/2032, e **RICARDO DE MORAES/BIO MAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS** possuidor do CERTIFICADO Nº 891 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO válido até 24/05/2034, respectivamente.

PROIBI-SE a destinação de resíduos sólidos e líquidos *in natura* provenientes da suinocultura sobre o solo, ou seja, antes da deposição sobre o solo os resíduos devem sofrer algum processo de estabilização visando a proteção do solo e lençol freático de contaminações.

Foi apresentado, pelo responsável técnico do empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES**, nos autos do processo administrativo em pauta, a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e a Ocupação do Solo Municipal de Pouso Alegre, de 21/11/2025.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em consulta ao CAP verificou-se que o empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES** não possui auto de infração de natureza grave ou gravíssima transitado em julgado, ou seja, definitivo, portanto, conforme o **§ 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de Janeiro de 2020**, seu prazo de validade não será reduzido.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 084.994.726-05, na Zona Rural dos municípios de Pouso Alegre - MG, para as atividades de: **“G-02-04-6 Suinocultura”**, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no **ANEXO I** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para a LAS do empreendimento JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo *
01	Executar o PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO, conforme definido no ANEXO II , <u>demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.</u>	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (RAS)
02	Apresentar o Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme o modelo do ANEXO III , assinado pelo Representante Técnico do empreendimento.	30 dias , Após a concessão da Licença Ambiental Simplificada (RAS)
03	Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico <u>retificada(s)</u> , visando a compatibilização entre o volume disponível pelas fontes hídricas e a demanda do empreendimento.	30 dias , Após a concessão da Licença Ambiental Simplificada (RAS)

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).**

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico de LAS/RAS nº 28/FEAM/URA SM - CAT/2026 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0012346/2025-12. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento **JOÃO PAULO DOS REIS RODRIGUES**

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG*

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

1.2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG*

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)



Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Modelo de Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação



Anexo 2 – Modelo de Termo de Compromisso a ser apresentado ao órgão ambiental para análise e emissão de licença ambiental de empreendimentos e atividades listadas no Anexo 1.

Termo de Compromisso

(NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA)
, RG _____, CPF/CNPJ _____
na qualidade de responsável legal pelo empreendimento _____
(NOME DO EMPREENDIMENTO) _____ localizado no(a) _____ (ENDEREÇO
COMPLETO DO EMPREENDIMENTO) _____, e Sr(a) _____ (NOME
COMPLETO) _____, na qualidade de responsável técnico, Brasileiro(a),
natural de _____, (PROFISSÃO) _____, inscrito no CPF/MF sob
o nº _____, portador da cédula de identidade RG _____, (ORGÃO
EXPEDIDOR) _____, inscrito no (CONSELHO DE CLASSE) sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) em _____ (ENDEREÇO COMPLETO).
DECLARAM, para os devidos fins e efeitos de direito, estar cientes de que o
empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do(s)
Aeródromo(s) xxxxxxxxx (código ICAO) e, por isso, comprometem-se a empregar um
conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de
forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos
competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos
efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não
conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data

(RESPONSÁVEL LEGAL)

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)